



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 390/2015

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º: Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 2016, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 3º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2016 -, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município e seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos, órgãos e entidades vinculadas da Administração Municipal direta e indireta, bem como as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

Art. 2º: A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de **R\$ 21.102.270,55 (vinte e um milhões, cento e dois mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, assim distribuída:

I – RECEITAS CORRENTES.....R\$ 17.302.270,55

RECEITA TRIBUTÁRIA	220.800,09
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	653.197,40
RECEITA PATRIMONIAL	75.251,78
TRASNFERENCIAS CORRENTES	17.207.071,27
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.000,00

Av. Frei Damiano, n.º 252 – Centro – CEP – 58.908-000 – Poço de José de Moura – Paraíba

CMPPJ – 01.615.784/0001-25 – Telefax: (83) 3564-1002 | 1008 | 1109

E-mail: fmpjpb@uol.com.br

II – RECEITAS DE CAPITAL.....R\$ 3.800.000,00

TRASNFERENCIAS DE CAPITAL	3.800.000,00
---------------------------	--------------

IV – RECEITAS RETIFICADORAS.....R\$ 1.748.112,11

TRANSFERENCIAS PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.748.112.11
--	--------------

Art. 3º: A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º: A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminada nos Anexos II, III e IV por Categoria Econômica, por Função de Governo e por Órgão, estando especificada nos incisos a despesa de cada Orçamento e a relativa ao refinanciamento da dívida pública, em observância ao disposto no art. 5º, § 2º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, assim distribuída por órgãos:

I – ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO.....R\$ 642.134,00

CÂMARA DE VEREADORES	642.134,00
TOTAL	642.134,00

II – ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO.....R\$ 20.460.136,55

GABINETE DO PREFEITO	732.077,50
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	429.730,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	1.203.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	899.460,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.257.615,30
SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTOS	321.210,00
SECRETARIA DE SAÚDE	900.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.138.668,65
SECRETARIA DE CIDAD. E PROMOÇÃO SOCIAL	13.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL	1.188.050,58
SECRETARIA DE OBRAS, SERV. E TRANSP. PÚBLICO	2.593.255,00
SECRETARIA DE COM. E ART. POLITICA	103.110,00
SECRETARIA DE POLITICAS PARA MULHERES	22.900,00
INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	1.557.259,52

Art. 5º: Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e o da Seguridade Social, tendo por limite a utilização de recursos decorrentes de:

- a) cancelamento de recursos fixados nesta Lei, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do total da despesa, por transposição, remanejamento ou transferência integral ou parcial de dotações.
- b) excesso de arrecadação, eventualmente apurado durante o exercício financeiro;
- c) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) operações de crédito autorizadas e/ou contratadas durante o exercício;
- e) dotações consignadas à reserva de contingência; e
- f) recursos colocados à disposição do Município pela União, Estado ou outras entidades nacionais ou estrangeiras, observada a destinação prevista no instrumento respectivo.

Art. 6º: O limite autorizado no art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas e transferências constitucionais aos municípios.

Art. 7º: Os créditos suplementares deverão ser elaborados de forma a possibilitar a identificação do programa de trabalho e do grupo de despesa cancelados, bem como do respectivo programa de trabalho e do grupo de despesa suplementados.

Art. 8º: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito no, conforme prevê, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016 - observado o disposto na Constituição Federal e nas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.

Art. 9º - Ficam atualizadas as Metas Fiscais para 2016 de que tratam a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2016 –, na forma dos Demonstrativos da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com o Anexo de Metas Fiscais da LDO/2015 constantes desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

**Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Poço de José de Moura –
Paraíba, Em 20 de novembro de 2015.**



AURILEIDE EGÍDIO DE MOURA
Prefeita Constitucional